

LEI Nº 058/90

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Financeiro do Município para o exercício financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita em CR\$ 300.000.000,00 (Trezentos Milhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

01. <u>Receita Correntes</u>	CR\$ 299.600.000,00
1.1. Receita Tributária.....	CR\$ 13.700.000,00
1.3. Receita Patrimonial.....	CR\$ 200.000,00
1.5. Receita Industrial.....	CR\$ 0,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 3.630.000,00
1.7. Transferências Correntes.....	CR\$ 282.070.000,00
02. <u>Receitas de Capital</u>	CR\$ 400.000,00
2.1. Operações de Crédito.....	CR\$ 0,00
2.2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 150.000,00
2.4. Transferência de Capital.....	CR\$ 200.000,00
2.5. Outras Receitas de Capital.....	CR\$ 50.000,00
TOTAL.....	CR\$ 300.000.000,00

Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de

1. Por Funções de Governo.

01 - Legislativa.....	27.300,000,00
03 - Administração e Planejamento.....	110.550,000,00
08 - Educação e Cultura.....	73.300,000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	3.000,000,00
13 - Saúde e Saneamento	30.350,000,00
15 - Assistência e Previdência.....	3.000,000,00
16 - Transporte.....	40.000,000,00
22 - Comunicações.....	1.000,000,00
51 - Energia e Recursos Minerais	3.000,000,00
<u>TOTAL DA FUNÇÃO DE GOVERNO.....</u>	<u>300.000,000,00</u>

2. Por Programação.

01 - Processo Legislativo.....	27.300,000,00
07 - Administração	102.150,000,00
08 - Administração Financeira.....	3.400,000,00
22 - Telecomunicações.....	1.000,000,00
41 - Ensino do 1º Grau.....	3.000,000,00
42 - Ensino Fundamental.	70.300,000,00
51 - Energia Elétrica.....	3.000,000,00
58 - Urbanismo	
60 - Serviços de Utilidade.....	3.000,000,00
75 - Saúde.....	20.350,000,00
76 - Saneamento.	2.000,000,00
<u>TOTAL DA PROGRAMAÇÃO.....</u>	<u>300.000,000,00</u>

81 - Assistência.....	Cr\$	
82 - Previdência.....	Cr\$	
84 - Programa de Formação do Patr. Serv. Público.....	Cr\$	3.000.000,00
88 - Transporte Rodoviário.....	Cr\$	45.000.000,00
Total:.....	Cr\$	300.000.000,00

3. <u>Por Categorias Econômicas</u>		
Despesas Correntes	Cr\$	193.200.000,00
Despesas de Capital.....	Cr\$	106.500.000,00
Total.....	Cr\$	300.000.000,00

4. <u>Por Órgão da Administração /Unidades Orçamentárias</u>		
<u>Poder Legislativo</u>		
1 - Câmara Municipal	Cr\$	27.300.000,00

<u>Poder Executivo</u>		
2 - Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	13.250.000,00
<u>Secretaria de Administração e Finanças.</u>		
3 - Divisão de Orçamento e Finanças (Contabilidade).....	Cr\$	4.200.000,00
4 - Divisão de Tesouraria.....	Cr\$	4.200.000,00
5 - Divisão Administrativa.....	Cr\$	24.200.000,00
<u>Secretaria de Obras e Serviços Públicos</u>		
6 - Divisão de Cadastro e Tributos.....	Cr\$	3.900.000,00
7 - Divisão de Obras e Serviços.....	Cr\$	120.800.000,00
<u>Secretaria Municipal de Saúde</u>		
8 - Gabinete do Secretário.....	Cr\$	28.850.000,00
<u>Secretaria de Educação e Cultura</u>		
9 - Gabinete do Secretário	Cr\$	73.300.000,00
Total	Cr\$	300.000.000,00

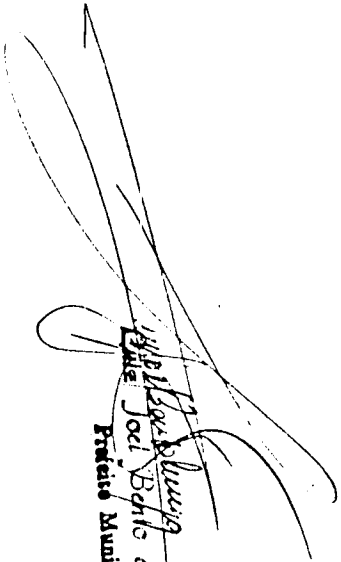
ARTILU 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 100 da Lei 3.770/76 - Lei Orgânica Municipal.

b) - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do Total das Despesas, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64, servindo como recursos constantes do Artigo 43º § 1º Inciso III.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 06 de Dezembro de 1.990.



José Berto de Oliveira
Prefeito Municipal